

MÉTODO MAIS FÁCIL DE CALCULAR A PENSÃO DA APOSENTAÇÃO COM BASE NA LEI EM VIGOR E TENDO TAMBÉM COM AS ALTERAÇÕES QUE O GOVERNO PRETENDE INTRODUIR COM A PROPOSTA DE LEI OE -2010

Muitos trabalhadores têm-nos pedido ajuda para calcular a sua pensão de aposentação com base na lei actualmente em vigor e também com as alterações que o governo pretende mais uma vez introduzir no Estatuto da Aposentação para depois poderem tomar, devidamente informados, uma decisão. Na impossibilidade de responder individualmente a cada um, mas procurando responder a essa solicitação, elaboramos este texto onde simplificamos, sistematizamos e completamos o que temos escrito sobre a pensão da aposentação e as alterações constantes da Proposta de Lei do OE-2010 com o objectivo de tornar o seu cálculo o mais fácil possível por todos os interessados. No entanto, apesar do esforço feito para tornar simples e clara uma coisa que, por natureza o não é, é previsível que ainda fiquem pontos pouco claros. Por isso, pedimos que nos enviem as dificuldades que tiveram na sua utilização, porque essa informação será certamente útil no melhoramento deste texto, tornando-o assim útil a muitos mais trabalhadores.

I – ALGUMAS OBSERVAÇÕES PRÉVIAS A TER PRESENTE

As alterações que o governo pretende mais uma vez introduzir no Estatuto da Aposentação levantam questões que ainda não estão suficientemente esclarecidas, nomeadamente as seguintes:

- 1- A contagem dos períodos de 3 anos completos que excedam 30 anos de contribuições para a CGA quando o trabalhador atinja os 55 anos, que determina uma redução de um ano na idade legal da aposentação por cada um daqueles períodos, é feita apenas no dia em que o trabalhador faz 55 anos (dia do seu aniversário), ou enquanto o trabalhador tem a idade de 55 anos, portanto durante todo um ano? – A redacção da alteração constante da Proposta de Lei OE-2010 parece apontar para que sejam considerados apenas os anos que o trabalhador tem a mais relativamente aos 30 no dia em que faz 55 anos.
- 2- A contagem do período de 3 anos que excedam os 30, aplica-se retroactivamente, ou seja, aplica-se também àqueles trabalhadores que já tenham mais de 55 anos quando a lei for eventualmente publicada? E isto porque poderá acontecer que muitos trabalhadores tenham mais de 30 anos de contribuições quando fizerem 55 anos, situação que se verificou antes da eventual entrada em vigor desta lei. Em relação a este ponto a lei não é suficientemente clara, não dando a segurança ao trabalhador que depois a CGA não faça uma interpretação que o lese ainda mais.
- 3- Um trabalhador que entregue o seu pedido de aposentação antes da publicação da lei mas que tenha indicado uma data posterior à sua aplicação, que regime se aplica?
- 4- Em relação ao salário revalorizado de 2005 que, se as alterações constantes da Proposta de Lei forem aprovadas, passará a ser utilizado no cálculo da pensão correspondente ao tempo de serviço feito pelo trabalhador até 31.12.2005, é a última remuneração recebida pelo trabalhador até 2005, ou a remuneração média de 2005 que será revalorizada?
- 5- Embora pareça que as alterações constantes da proposta de Lei do OE-2010 não põem directamente em causa a “salvaguarda de direitos” constantes do artº 7º da Lei 60/2005 republicada na Lei 11/2008, no entanto é importante também clarificar esta questão, pois os trabalhadores podem correr o risco, no caso das alterações serem aprovadas, de enfrentarem uma interpretação diferente por parte da CGA.
- 6- Finalmente, interessa referir que o governo ainda não publicou a Portaria com os coeficientes de revalorização das remunerações anuais para 2010. Por isso, o coeficiente que utilizamos é o que está a ser usado no simulador da CGA. A diferença a verificar-se não será certamente grande, mas poderá haver.

Para além destes seis pontos, as duas alterações mais importantes do Estatuto da Aposentação que o governo pretende fazer através da proposta de Lei do OE-2010, com consequências graves para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, são: (a) A utilização da remuneração de 2005 revalorizada para calcular a pensão da aposentação correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, em substituição da última remuneração na data da aposentação, como consta da lei actualmente em vigor; (b) O

aumento da penalização, no caso da aposentação antecipada, de 4,5% (a actual) para 6% por cada ano completo a menos de idade em relação à idade legal da aposentação

Estas alterações, se foram aprovadas, determinariam uma redução importante no valor da pensão da aposentação para a generalidade dos trabalhadores. De acordo com o próprio governo “o impacto financeiro da introdução conjunta destas duas alterações é estimado numa redução na despesa em pensões em cerca de 28 milhões de euros, em 2010, e de 300 milhões de euros, em termos acumulados, até 2013, devendo ainda ter consequências importantes a médio e longo prazo” (pág. 33 do Relatório do OE-2010). A CGA, no seu Orçamento para 2010, prevê que se aposentem este ano 22.500 trabalhadores, portanto dividindo o 28 milhões de euros de redução nas despesas com aposentação em 2010 por este número obtém-se uma redução média na pensão anual, por trabalhador, de 1.244 euros; por outras palavras, cada trabalhador que se aposente em 2010 perderia um valor equivalente a cerca de um mês de pensão, segundo se gaba o próprio governo. O mesmo sucederia com os trabalhadores que se aposentassem nos anos futuros embora a dimensão da redução da pensão, para muitos, até poderia ser maior.

Para finalizar interessa ainda chamar a atenção para um aspecto importante. A substituição da remuneração do trabalhador na data da aposentação como consta da lei actualmente em vigor, pela remuneração de 2005 revalorizada para o cálculo da pensão referente ao tempo de serviço feito pelo trabalhador até 31.12.2005, como pretende o governo, determinaria que todas as mudanças de posições remuneratórias verificadas depois de 2005, incluindo as obrigatórias do nº 6 do artº 47 da Lei 12-A/2008, não seriam consideradas para o cálculo da 1ª componente da pensão da aposentação (**P1**) que corresponde, para a generalidade dos trabalhadores, ao período mais longo de serviço, que é o feito até 31.12.2005, portanto o valor que tem maior influência na pensão que vai receber.

São todas estas questões que terão também de ser debatidas e esclarecidas nas reuniões entre os sindicatos da Função Pública e o governo que se iniciam em 9.2.2010, cujas conclusões esperamos depois também divulgar.

II - CÁLCULO DA PENSÃO COM BASE NA LEI ACTUAL

Feitas as observações anteriores, e tendo presente as condicionantes que introduzem no cálculo da pensão da aposentação nesta altura já que existem vários pontos por esclarecer, vamos agora explicar como é qualquer trabalhador poderá calcular um valor aproximado da sua pensão de acordo com a lei que está actualmente em vigor.

1º PASSO – O Cálculo do “P1” e do “P2”

A pensão da aposentação (**P**) é a soma da pensão correspondente ao tempo feito pelo trabalhador até 31.12.2005 (**P1**) e da pensão correspondente ao tempo feito pelo trabalhador depois de 2005 (**P2**). Portanto, será:

$$P = P1 + P2$$

- O **P1**, ou seja a pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, obtém-se multiplicando a remuneração à data da aposentação (o governo pretende alterar isto que vigora agora), deduzida da quota de 10% para a CGA, por uma fracção em que o numerador são os anos completo de serviço feitos até 31.12.2005, e o denominador são os anos de serviço que para as “carreiras gerais” é, em 2010, 38,5 anos. No caso de “carreiras especiais” o trabalhador deverá substituir o valor 38,5 pelo correspondente à sua carreira constante do Decreto-Lei 229/2005.
- O **P2**, ou seja, a pensão do trabalhador correspondente ao tempo feito depois de 2005 já é mais difícil de calcular porque é feito de acordo com as regras da Segurança Social. Para facilitar os cálculos elaborei o quadro seguinte em que o trabalhador terá de preencher a coluna (1), com as remunerações anuais de cada ano divididas por 14, para obter o valor mensal, depois multiplica pelo coeficiente de revalorização das remunerações anuais, que está na coluna (2), e os resultados coloca na coluna (3). Seguidamente soma os valores obtidos para os cinco anos que constam da coluna (3), e dividir por cinco para obter a média aritmética. É esse valor que se chama Remuneração de Referência, o **RR** que se encontra na formula de cálculo da pensão constante da Lei 60/2005.

ANO	Remuneração mensal total (não se desconta os 10% para a CGA) do trabalhador que se obtém dividindo a sua remuneração anual por 14 Em euros (1) (*)	Coefficiente de revalorização das remunerações (valor que deve multiplicar a remuneração mensal da coluna anterior para obter a remuneração revalorizada que se coloca na coluna seguinte) (2) (**)	Remuneração mensal revalorizada que se obtém multiplicando os valores da coluna (1) pelos da coluna (2), ou seja, (3) = (1) x (2) Em euros
2006	(a)	1,058	(a) x 1,058
2007	(a)	1,030	(a) x 1,030
2008	(a)	1	(a) x 1
2009	(a)	1	(a) x 1
2010	(a)	1	(a) x 1
	Remuneração Referência (RR)		RR= Valor que se inscreve aqui obrem-se somando os valores desta coluna e dividindo-os por 5

(*) Se não tiver a remuneração anual inscreva a mensal que lhe dá um valor aproximado. A diferença maior poderá ser em relação a 2010 pois se se aposentar antes do fim do ano não recebe 14 salários, e o valor obtido mesmo inferior deverá ser dividido também por 14, como acontece com os restantes anos. Também verificar-se-á diferença no caso de mudanças de posições remuneratórias a meio do ano.

(**) Valor que é utilizado no simulador da CGA

Para obter o **P2**, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005 tem apenas de fazer o seguinte: Multiplica o valor **RR** que obteve no quadro anterior por 2% e pelos anos de serviço feitos depois de 2005. Aqui deve ter apenas os seguintes cuidados: (1) Para ser considerado um ano completo basta ter descontado para a CGA mais de 120 dias, portanto é diferente do Estatuto da Aposentação; (2) A soma dos anos de serviço considerados até 2005 mais os anos considerados depois de 2005 não pode ser superior a 38,5 que é, para as carreiras gerais, o tempo de serviço legal em 2010 (Anexo II da Lei 60/2005). Se for superior tire os anos de serviço no feito depois de 2005 até ficar certo (no caso de carreiras especiais, é o número de anos indicado no Decreto-Lei 229/2005).

O valor de **P**, ou seja, o valor da Pensão é a soma dos dois valores que obteve anteriormente, ou seja, $P=P1+P2$.

2º PASSO – A redução da pensão no caso de aposentação antecipada

Se a idade do trabalhador for igual ou superior à idade legal da aposentação, que é de 62,5 anos em 2010, no caso das “carreiras gerais” (se for “carreiras especiais é a indicada no DL 229/2005) não sofre qualquer penalização, mas se for inferior (por ex., se tiver 61 anos) poderá sofrer uma penalização por ter idade a menos..

No entanto, escrevemos “poderá”, porque antes o trabalhador deverá calcular quantos anos de serviço tem para além do tempo de serviço legal que, no caso das “carreiras gerais”, é de 38,5 anos em 2010 (no caso de carreiras especiais, é o indicado no DL 229/2005), pois por cada ano de serviço que exceda o legal desconta meio ano na idade legal de aposentação. Por ex., se um trabalhador das “carreiras gerais” tem 39,5 anos de serviço em 2010, ele tem um ano a mais que excede o legal, por isso desconta meio ano na idade legal da aposentação, logo pode-se aposentar em 2010, sem quaisquer penalizações, com 62 anos.

A seguir calcula a diferença em anos completos entre a idade legal da aposentação assim reduzida (62 anos, no nosso ex. imaginado) e a idade de facto do trabalhador, e depois multiplica o valor obtido por 4,5%, e é nessa percentagem assim obtida que deverá ser reduzida a pensão calculada anteriormente, ou seja, o valor “**P**”.

3º PASSO – A aplicação do “factor de sustentabilidade” que reduz ainda mais o valor da pensão

Mas o cálculo da pensão não termina no “2º passo “. Ainda falta aplicar o chamados factor de sustentabilidade que reduz a pensão. O seu valor, em 2010, é 1,65% em 2010, por isso tem de multiplicar esse valor da pensão obtido no 2º PASSO por 0,9835, e o valor final que se obtém é a pensão a que o trabalhador tem direito.

III - CÁLCULO DA PENSÃO QUE RESULTA DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE LEI DO OE-2010

O cálculo da pensão com as alterações que o governo pretende introduzir com a Proposta de Lei do OE-2010 segue também os passos anteriores, mas com algumas alterações. Para tornar a sua utilização mais fácil vamos repetir todo o processo introduzindo essas alterações.

1º PASSO – O Cálculo do “P1” e do “P2

A pensão da aposentação (**P**) é também a soma da pensão correspondente ao tempo de serviço feito pelo trabalhador até 31.12.2005 (o **P1**) e da pensão correspondente ao tempo de serviço feito pelo trabalhador depois de 2005 (**P2**). Portanto, será:

$$P = P1 + P2$$

- No cálculo do **P1**, ou seja a pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, é que é introduzida uma alteração importante. Deixa de ser calculada, como acontecia até aqui, com base na remuneração que o trabalhador recebia na data da aposentação, deduzida da quota de 10% para a CGA. Em substituição da remuneração na data da aposentação, o governo pretende que o cálculo desta componente da pensão passe a ser feita com base na última remuneração mensal que recebeu em 2005 (tenha presente a observação feita no início), deduzida também da quota de 10% para a CGA, revalorizada para 2010. Para obter a remuneração revalorizada o trabalhador deverá multiplicar o valor da remuneração de 2005, sem quota de 10%, por 1,077 pois o IPC (Índice de Preços de Consumidor) sem incluir a habitação aumentou entre 2005 e 2010, seguindo o INE, precisamente 7,7%. E é o valor assim obtido que depois multiplica por uma fracção em que o numerador são os anos completo de serviço feitos até 31.12.2005, e o denominador são os anos de serviço que, de acordo com lei, deve ter e que, em 2010, são 38,5 (38,5 é no caso das “carreiras gerais” porque se for “carreira especial” é um dos constantes no Decreto – Lei 229/2005). Se comparar esse valor com 90% da sua remuneração actual já fica com uma ideia do efeito desta alteração no valor da sua pensão.
- O cálculo do **P2**, ou seja, a pensão do trabalhador correspondente ao tempo feito depois de 2005, não sofre qualquer alteração em relação ao que está em vigor, sendo efectuando da mesma forma que foi indicada anteriormente. Para facilitar os cálculos tem-se também o quadro em que o trabalhador terá de o preencher com as remuneração anual de cada ano dividida por 14 (coluna 1), depois multiplicar pelo coeficiente de revalorização das remunerações que está na coluna (2), e colocar os resultados obtidos na coluna (3). Seguidamente soma os valores obtidos para os cinco anos, e dividir a soma por cinco para obter a média aritmética. É esse valor que se chama Remuneração de Referência, o **RR** que consta da fórmula de cálculo da pensão que consta da Lei 60/2005.

ANO	Remuneração mensal total (não se desconta os 10% para a CGA) do trabalhador que se obtém dividindo a sua remuneração anual por 14 Em euros (1) (*)	Coeficiente de revalorização das remunerações (valor que deve multiplicar a remuneração mensal da coluna anterior para obter a remuneração revalorizada que se coloca na coluna seguinte) (2) (**)	Remuneração mensal revalorizada que se obtém multiplicando os valores da coluna (1) pelos da coluna (2), ou seja, (3) = (1) x (2) Em euros
2006	(a)	1,058	(a) x 1,058
2007	(a)	1,030	(a) x 1,030
2008	(a)	1	(a) x 1
2009	(a)	1	(a) x 1
2010	(a)	1	(a) x 1
	Remuneração Referência (RR)		RR= Valor que se inscreve aqui obrem-se somando os valores desta coluna e dividindo-os por 5

(*) Se não tiver a remuneração anual inscreva a mensal que lhe dá um valor aproximado. A diferença maior poderá ser em relação a 2010 pois se se aposentar antes do fim do ano não recebe 14 salários, e o valor obtido mesmo inferior deverá ser dividido também por 14, como acontece com os restantes anos. Também verificar-se-á diferença no caso de mudanças de posições remuneratórias a meio do ano.

(**) Valor utilizado no simulador da CGA.

Para obter o **P2**, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005 tem apenas de fazer o seguinte: Multiplica o valor **RR** que obteve no quadro anterior por 2% e pelos anos de serviço feitos depois de 2005. Aqui deve ter apenas os seguintes cuidados: (1) Para ser considerado um ano completo basta ter descontado para a CGA mais de 120 dias, portanto é diferente do Estatuto da Aposentação; (2) A soma dos anos de serviço considerados até 2005 mais os anos considerados depois de 2005 não pode ser superior a 38,5, que é, para as carreiras gerais, o tempo de serviço legal em 2010 (Anexo II da Lei 60/2005). Se for superior retire anos ao tempo de serviço feito depois de 2005 até ficar certo (no caso de carreiras especiais, é o número de anos indicado no Decreto-Lei 229/2005).

O valor de **P**, ou seja, o valor da Pensão é a soma dos dois valores que obteve anteriormente, ou seja, $P=P1+P2$.

2º PASSO – A redução da pensão no caso da aposentação antecipada

Se a idade do trabalhador for igual ou superior à idade legal da aposentação, que é de 62,5 anos em 2010 para as “carreiras gerais” e as indicadas no Decreto-Lei 229/2005 para as outras carreiras, não sofre qualquer penalização. Mas se for inferior (por ex., se tiver 61 anos no caso das “carreiras gerais”) poderá sofrer uma penalização por ter idade a menos..

No entanto, escrevemos “poderá”, porque antes o trabalhador deverá ver quantos períodos completos de 3 anos de serviço tinha para além dos 30 no dia em que fez 55 anos de idade (tenha aqui também presente a condicionante que consta do ponto 2 das “Observações Prévias”). E por cada período de 3 anos completos reduz um ano na idade legal da aposentação. Por ex., se no dia que fez 55 anos tinha 33 anos de serviço, portanto tem um período completo de 3 anos que excede os 30, logo desconta 1 ano na idade legal da aposentação. Como a idade legal é de 62,5 anos para as “carreiras gerais” em 2010, passa para 61,5 anos. Esta é segunda diferença em relação ao que está em vigor que consta da Proposta de Lei do OE-2010.

A seguir calcula a diferença em meses (esta é a 3ª alteração em relação ao que está em vigor) entre a idade legal da aposentação assim reduzida (61,5 anos) e a idade de facto do trabalhador, e depois multiplica o valor em meses assim obtido por 0,5%, obtendo um valor percentual. Tenha atenção que multiplica 0,5% pela diferença em meses, e não em anos como acontece actualmente, entre a idade legal da aposentação, eventualmente diminuída pelo facto do trabalhador ter mais de 30 anos de serviço quando atingiu a idade de 55 anos, e a idade do trabalhador à data da aposentação. E, para finalizar este passo, reduz o valor da pensão obtido no “1º PASSO” (**P**) precisamente nessa percentagem que obteve.

3º PASSO – A aplicação do “factor de sustentabilidade” que reduz ainda mais o valor da pensão

Mas o cálculo da pensão não termina no “2º passo”, pois ainda falta aplicar o chamados factor de sustentabilidade que reduz o valor da pensão obtido no 2ª PASSO. Como o valor do factor de sustentabilidade adoptado pelo governo para 2010 é 1,65% em 2010, portanto tem-se de multiplicar o valor da pensão obtido anteriormente por 0,9835, e o valor final que se obtém é a pensão a que o trabalhador tem direito e que receberia no caso de mais estas alterações ao Estatuto da Aposentação, constantes da Proposta de Lei do OE-2010, foram aprovadas.

Só depois de calcular a pensão das duas formas que indicamos – com base na lei actualmente em vigor e com as alterações – é que cada trabalhador poderá ter uma ideia clara se ganha ou perde com a alterações que o governo pretende fazer novamente no Estatuto da Aposentação, e no caso de perder, o que deverá suceder com a generalidade dos trabalhadores (em poucos casos pode suceder o contrário), pois só assim é que o governo consegue reduzir as despesas com as pensões dos novos aposentados em 28 milhões de euros só em 2010 como afirma, é que poderá tomar uma decisão, que só cabe a ele, de uma forma informada e fundamentada.

Eugénio Rosa
Economista
edr2@netcabo.pt
8.2.2010.